SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1000460-91.2016.8.26.0233 Classe - Assunto Cautelar Inominada - Família

Requerente: Justiça Pública

Requerido: João Victor Rosa da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação para a internação compulsória em decorrência do consumo entorpecentes de JOÃO VICTOR ROSA DA SILVA, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Medida de urgência concedida a fls. 19.

Nomeada Curadora Especial ao requerido, que ofereceu contestação por negativa geral (fls. 81/84).

Comunicadas a internação (fls. 41) e a alta terapêutica (fls. 100/102).

É o relatório.

DECIDO.

A ação é procedente, uma vez que a internação do requerido afigurava-se indispensável para sua reabilitação, conforme relatórios de acompanhamento encartados aos autos.

Exaurida a necessidade de internação em decorrência da alta médica, desnecessário o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios na espécie.

Fixo os honorários da Defensora nomeada em 100% do que estabelece o Convênio. Expeça-se certidão.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 14 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA